

LEI Nº 136 / 01.

Cria, altera valor, extingue cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo único do artigo 82 da Lei n.º 08/77 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º -”

Parágrafo Único – É facultado ao servidor municipal de carreira optar pela retribuição pecuniária de seu cargo efetivo, acrescida de 70% (setenta por cento) do vencimento fixado para o cargo de provimento em comissão, ou por perceber exclusivamente o vencimento total atribuído ao cargo comissionado.

Art. 2.º - Ficam criadas, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Natividade, instituída pela Lei n.º 21/89, três funções gratificadas, atribuídas aos cargos cujas denominações e valores são estabelecidos, na forma do artigo.

Cargos	Funções Gratificadas	Valor (R\$)
Diretor do Departamento de Contabilidade	F.G. Extra	488,32
Diretor do Departamento de Pessoal	F.G. Extra	488,32
Diretor do Departamento de Arrecadação	F.G. Extra	488,32

Art. 3.º - São extintos os cargos e as funções gratificadas instituídos pelos dispositivos legais mencionados, na forma do artigo.

Cargos	Símbolos	Dispositivo Legal	Valor (R\$)
Diretor do Departamento de Contabilidade	DAS – 2	Lei n.º 01/93	488,32
Chefe de Intercâmbio Fiscal	F.G.	Lei n.º 107/00	183,12
Chefe do Departamento de Pessoal	F.G. – Especial	Portaria n.º 737/97	366,24
Coordenador da FAMN	DAS – 2	Lei n.º 01/93	488,32
Diretor do Departamento de Cerâmica	DAS – 2	Lei n.º 01/93	488,32
Secretário Municipal de Estradas Vicinais	DAS – 3	Lei n.º 21/89	813,00

Art. 4.º - Face ao impositivo de redução das despesas com pessoal e encargos, a Prefeitura Municipal de Natividade fica condicionada a oferecer reforma administrativa, observando o disposto na Emenda Constitucional n.º 19/98, mais precisamente o que diz respeito ao artigo 21, parágrafo 3.º, inciso I.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, durante o prazo estipulado na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Prefeitura Municipal de Natividade, caso seja necessário, reduzirá os gastos com cargos em comissão e funções gratificadas, em atendimento ao limite legal.

Art. 5.º - O presente diploma legal não é acompanhado do que é previsto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, face ao disposto no inciso II e parágrafo 3.º do mesmo artigo desta Lei, e que é objeto do artigo 4.º, parágrafo 3.º da Lei n.º 122/2000 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 122/00) e são consignadas em dotações próprias pela Lei n.º 127/00.

Art. 7.º - O prefeito municipal, através de decreto, implementará todas as medidas necessárias à adequação do presente dispositivo à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos à 01/01/01, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 23 de Abril de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal